



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 20 de junho de 2023.

PC nº 106.06.2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 27**, de 20 de junho de 2023, que altera a Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Santo André.

Primeiramente, importante destacar que recentemente foi publicada a Lei nº 10.630, de 16 de fevereiro de 2023, que alterou a Lei nº 8.288, de 13 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a reestruturação das Comissões Permanentes de Inquérito.

Dentre as alterações realizadas, foram unificados os procedimentos apuratórios e disciplinares da Administração Municipal, para fins de responsabilização funcional, com a criação da Comissão Permanente de Inquérito - CPI, decorrente da junção das competências da Comissão de Inquérito Disciplinar e da Comissão Permanente de Inquérito de Contratos, Patrimônio e Fiscalização.

A recém-criada Comissão Permanente de Inquérito – CPI tem como atribuição o processamento e julgamento de sindicâncias e inquéritos administrativos, instaurados em decorrência de ilícito administrativo penal, envolvendo contratações julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bens patrimoniados e denúncias relativas a procedimentos fiscalizatórios, perpetrados por agentes públicos municipais, bem como a apuração de violação de deveres e proibições estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Consolidação das Leis do Trabalho e atos ordinatórios da Administração Municipal, cometidos por servidores municipais.

Sendo assim, visa o presente projeto de lei, adequar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais à atualização legislativa no que se refere à composição da Comissão Permanente de Inquérito – CPI, alterando-se o disposto no art. 174, para estabelecer que a Comissão será composta por três servidores titulares de cargo de provimento efetivo, sendo que um deles, obrigatoriamente, deverá ser Procurador, a quem caberá presidir os trabalhos.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO

HENRIQUE PINTO

SERRA:16668560

881

PAULO SERRA

Prefeito

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2023.06.20  
12:24:04 -03'00'

Excelentíssimo Senhor

Carlos Roberto Ferreira

Presidente da Câmara Municipal de Santo André



<http://www.papel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330039003400360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 27, DE 20.06.2023**

**ALTERA** a Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo André.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do processo administrativo nº 22.621/2016,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 174 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 174.** A Comissão Permanente de Inquérito - CPI será composta por 03 (três) membros, dentre os servidores titulares de cargo de provimento efetivo, devendo um deles, obrigatoriamente, ocupar o cargo de Procurador, a quem competirá presidir os trabalhos da Comissão.”

**Art. 2º** Fica revogado o §1º do art. 174 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 20 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE Assinado de forma digital  
PINTO por PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:166685608 SERRA:16668560881  
81 Dados: 2023.06.20  
12:20:54 -03'00'

**PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

